PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2025/PMI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 047/2025/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no item 1 deste edital.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/f723f4c3-2f64-4660-a8d4-b1d3e5fb8a7d

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: 03/12/2025 a 07/01/2026.

1.2. Data limite para Impugnação e/ou Esclarecimento: **Até 03 dias úteis** antes da data final de entrega dos envelopes **(02/01/2026).**

1.3. Data Final de entrega dos envelopes: até 07/01/2026 às 08h00min.

1.4. Data de Abertura das Propostas: 07/01/2026 às 09h00min.

1.5. Local de entrega dos envelopes e da sessão pública para abertura: Prefeitura Municipal de Ibicaré, junto ao setor de Licitações, sito a Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, Ibicaré-SC. CEP: 89.640-000.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado aos alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. Integram esta Chamada Pública, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I. Anexo I – Relação de itens a serem adquiridos e estimativa de preços;

II. Anexo II – Termo de Referência;

III. Anexo III – Modelo do Projeto de Venda;

IV. Anexo IV – Modelo de Declaração Origem dos Produtos;

V. Anexo V – Minuta do Contrato;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento:

I. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF física;

II. Agricultores familiares organizados em **grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física de cada agricultor.

3.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em **grupos formais (cooperativas e associações)** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Jurídica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 1.3 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

4.2. Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC Processo Licitatório nº 234/2025 Chamada Pública nº 047/2025 Envelope 01 - Documentos de Habilitação ( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais ( ) Grupos Formais Proponente: ..... Local do Proponente: .....

ENVELOPE 02
MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC Processo Licitatório nº 234/2025 Chamada Pública nº 047/2025 Envelope 02 - Projeto de venda ( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais ( ) Grupos Formais Proponente: ..... Local do Proponente: .....

5.2. O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.

5.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo Protocolo.

5.4. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

5.5. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

5.6. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

I. Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;

e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo III deste edital;

II. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;

e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

III. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica ou inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

b) Extrato da DAP jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso.

g) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.2. Para todos os participantes, além dos solicitados:

I. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, **quando apresentarem produtos de origem animal e vegetal**;

II. apresentar Alvará Sanitário ou de Licença para Localização e Funcionamento, válido, **quando apresentarem produtos de origem animal, produtos de panificação industrial, conservas de doces e frutas/legumes/verdura, e sucos**.

6.2.1. Quanto a documentação relativa ao Serviço de Inspeção Sanitária, **no âmbito do Estado de Santa Catarina**, levar-se-á em conta a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018, em especial o art. 1º:

Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias

familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020 FNDE, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

6.4. **NÃO SERÁ** considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **DESDE QUE** a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

6.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme modelos constantes no **Anexo II** deste edital, **de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país**. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

7.1.1. Identificação do número da chamada pública;

7.1.2. Nome do Agricultor individual;

7.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

7.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

7.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

7.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

7.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2. Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

7.3. De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

7.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados no item 1 deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela do anexo I deste edital.

9.2. Os critérios de seleção são os previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores: "Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores

locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país"

9.3. Terão preferência o grupo de projetos dos fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Ibicaré.

9.4. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.4.1. De acordo com o material disponibilizado junto a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a Região Geográfica Imediata que serve de referência para a seleção de projetos de venda desta chamada pública, é composta pelos municípios de: Zortéa; Vargem Bonita; Vargem; Treze Tílias; Ouro; Luzerna; Lacerdópolis; Joaçaba; Jaborá; Ibicaré; Herval d' Oeste; Erval Velho; Celso Ramos; Catanduvas; Capinzal; Campos Novos; Água Doce; Abdon Batista. (vide planilha)

9.5. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país de Regiões Geográficas do IBGE;

9.6. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.7. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I. Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes (conforme art. 35, § 4º, inc. I, da Resolução nº 06/2020 FNDE c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 14.660/2023);

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e os grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.7, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

Obs.: A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o inciso I acima, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (conforme § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 14.660/2023).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7.1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução nº 06/2020;

9.8. Para efeito no subitem retro, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informal/ de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10. DO RESULTADO

10.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em **até 48 (quarenta e oito horas)** após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Caso a Entidade Executora ache necessário, a qualquer momento, poderá solicitar amostra dos produtos para avaliação da qualidade.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

13. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em caso de interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado secessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

14.3. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo Aditivo.

15. DA ENTREGA

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

15.2. Periodicidade das entregas: semanalmente para gêneros alimentícios perecíveis (carnes, iogurtes, pães, macarrão, bolacha caseira) e mensalmente para gêneros alimentícios não perecíveis.

15.3. Locais de Entrega:

a) Escola Municipal Madre Leontina – Rua São José, nº 140, centro, Ibicaré-SC

b) Escola Municipal Madre Leontina - Unidade I – Rua Gustavo Antes, nº 683, Santa Izabel, Ibicaré-SC

15.4. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

15.5. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

15.5.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

15.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

15.5.4. Sem umidade externa anormal;

15.5.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

15.5.6. Isentos de enfermidades.

15.6. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

15.7. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.9. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

15.10. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês;

16.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

16.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

16.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ PREFEITURA DE IBICARÉ Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001 - 30 (órgão gerenciador).

16.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

17. FONTE DE RECURSO

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE, através da servidora **CRISTIANE TRESSOLDI ZUKOWSI**, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A Gestão deste contrato será realizada pelo Secretário de Educação.

18.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

18.4. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES E/OU REAJUSTE

19.1. DAS ALTERAÇÕES:

19.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. DO REAJUSTE

19.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.

19.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

19.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

20.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do e-mail: compras1@ibicare.sc.gov.br.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produto, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

21.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 02 (dois) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produto.

21.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.8", "18.1.9", "18.1.10" e "18.1.11" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente eletrônicamente através do e-mail: compras1@ibicare.sc.gov.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

23.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

23.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

23.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

23.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

23.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

23.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

23.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

23.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

23.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

23.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

23.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

23.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê- los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

23.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4. Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24.5. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do processo, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.6. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21, e suas devidas alterações posteriores.

24.7. Os pedidos de informações complementares poderão ser feitos, por escrito, até a data prevista para a entrega da Documentação de Habilitação e dos Projetos de Venda, fixada no preâmbulo do presente Edital. O Município de Ibicaré, através do setor responsável responderá, por escrito, os pedidos considerados procedentes.

24.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/21.

24.9. Para os fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

24.10. Caberá ao licitante ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.ibicare.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Ibicaré, situado no endereço Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, nos dias úteis, no horário das 7h30min as 11h30mim e das13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3538-0222.

24.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibicaré, 02 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2025/PMI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 047/2025/PMI

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA
01	**Alface** - de primeira qualidade, lisa, crespa ou americana, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. A unidade corresponde a um maço médio.	800	Un	**R$ 4,77**	**R$ 3.816,00**
02	**Ameixa vermelha-** grau médio de maturação, peso da unidade entre 70 e 100g, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médios, frutas firmes sem lesões de origem física ou mecânica. Entrega respeitará a sazonalidade.	80	kg	**R$ 11,08**	**R$ 886,40**
03	**Arroz colonial** - Descascado no moinho, safra atual, pacote de 1 kg, sem caruncho, não deverá apresentar presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Validade de mínimo 3 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes com 1 kg.	400	kg	**R$ 9,97**	**R$ 3.988,00**
04	**Arroz Parboilizado:** Arroz isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, de pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados ou carunchados. Pacotes de polietileno transparente de 1 kg e 5 kg, resistente e sem rupturas.	500	kg	**R$ 7,71**	**R$ 3.855,00**
05	**Batata doce**, roxa, tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Limpa, firme, com polpa íntegra e de fácil cocção, sem podridão, sem deformações, sem lesões profundidade destas. Isenta de cortes e contusões	300	kg	**R$ 6,12**	**R$1.836,00**
06	**Beterraba** sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	180	kg	**R$ 6,06**	**R$ 1.090,80**
07	**Biscoito Caseiro** Tipos Diversos, inclusive se necessário sem lactose. Pacotes de 1 kg. Com etiqueta conforme legislação vigente. Sabores conforme a solicitação.	250	kg	**R$ 34,57**	**R$ 8.642,50**

08	**Brócolis** - fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento.	250	Un	**R$ 8,54**	**R$ 2.135,00**
09	**Caqui-** primeira qualidade, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formados e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	200	kg	**R$ 10,18**	**R$ 2.036,00**
10	**Carne bovina congelada, moída,** primeira qualidade. Produto congelado, em embalagens de 1 kg.	220	kg	**R$ 40,69**	**R$ 8.951,80**
11	**Cenoura**, de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.	220	kg	**R$ 6,83**	**R$ 1.502,60**
12	**Cheiro verde –**Embalado em pacotes plásticos. Metade do maço cebolinha e metade salsinha, ou conforme a solicitação.	350	Maço/ Un	**R$ 9,68**	**R$ 3.388,00**
13	**Cebola-** sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	100	kg	**R$ 7,89**	**R$ 789,00**
14	**Couve-flor** primeira qualidade, pesando entre oitocentos a mil gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação o e maturação.	220	Un	**R$ 10,63**	**R$ 2.338,60**
15	**Cuca caseira** 500 gramas – De diversos sabores: goiabada, chocolate, coco, requeijão e sem lactose. Rótulo conforme legislação vigente.	200	kg	**R$ 22,28**	**R$ 4.456,00**
16	**Doce de Fruta** – Geleia, de diversos sabores. Embalagens de 1 kg ou 400 gramas. Rótulo conforme legislação vigente.	50	kg	**R$ 38,81**	**R$ 1.940,50**
17	**Farinha de fubá** - Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas. Não podendo estar úmidas ou rançosa, com prazo de validade mínimo de 90 dias. Pacote de 1 kg. Identificada com data de manipulação e validade	200	kg	**R$ 8,25**	**R$ 1.650,00**
18	**Feijão preto** - Feijão preto, de primeira qualidade. Procedência natural de safra corrente. Será permitido um limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalado em pacote plástico de 1 kg, atóxico, transparente e resistente. Rótulo contendo todas as informações necessárias, identificado com data de manipulação e validade.	200	kg	**R$ 9,27**	**R$ 1.854,00**
19	**Filé de Tilápia** - Carne de peixe, preparada do corte denominado filé, que que é o corte no sentido longitudinal do peixe. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Pacote com 1 kg.	200	kg	**R$ 52,17**	**R$ 10.434,00**

20	**Frango colonial** - Frango colonial, de primeira qualidade, em pedaços: congelado, com cor, cheiro e sabor característicos. Devidamente inspecionado, acondicionado em embalagens plástica devidamente seladas, identificada com data de manipulação e validade, contendo 1 kg.	200	kg	**R$ 24,67**	**R$ 4.934,00**
21	**Geleia sem açúcar** - Sabores variados (frutas vermelhas, banana com cacau ou uva) sem aditivos químicos, ou adoçantes, geleia 100% fruta, unidades de 700g envasadas em embalagem de vidro. Deve conter data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com legislação vigente.	80	Un	**R$ 41,72**	**R$ 3.337,60**
22	**Iogurte:** consistência cremosa, odor e sabor suave, característico. Sabor morango e coco. Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não apresenta sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem. Pacote de 900 ml.	350	pct	**R$ 9,53**	**R$ 3.335,5**
23	**Laranja –** limpa, acondicionada em caixa plástica.	200	kg	**R$ 7,34**	**R$ 1.468,00**
24	**Macarrão caseiro** – embalagens de 500 gramas. Ingredientes: ovos e farinha de trigo. Com identificação de data de fabricação, ingredientes e data de validade.	300	kg	**R$ 23,10**	**R$ 6.930,00**
25	**Leite integral** - Leite longa vida integral, UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente	1200	litros	**R$ 5,98**	**R$ 7.176,00**
26	**Limão cravo ou taiti** – de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação.	60	kg	**R$ 6,78**	**R$ 406,80**
27	**Maçã especial Fuji ou Gala**, primeira qualidade, tamanho médio, pesando aproximadamente cento e oitenta gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. A variedade a ser entregue dependerá da safra.	300	kg	**R$ 13,89**	**R$ 4.167,00**
28	**Melado** - Melado, de primeira qualidade, de consistência mole. Acondicionado em potes plástico ou vidros com tampa, embalagens de 1 kg. A embalagem deve estar intacta, vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	25	kg	**R$ 21,73**	**R$ 543,25**
29	**Melancia** tamanho regular de primeira qualidade, redonda, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel pesando entre 10 a 12 quilos cada.	300	kg	**R$ 4,03**	**R$ 1.209,00**

30	**Milho verde em espiga** - Milho, Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Entregar sem a palha, limpo. Em pacotes plásticos com no máximo 2 a 3 kgs por pacote. Unidade média de espiga de milho.	400	Un	**R$ 3,59**	**R$ 1.436,00**
31	**Morango** - Morango, de primeira qualidade, apresentando grau médio de maturação no momento da entrega, isento de sinais de apodrecimento.	300	kg	**R$ 37,92**	**R$ 11.376,00**
32	**NECTARINA** de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades	80	kg	**R$ 9,53**	**R$ 762,40**
33	**Ovo de galinha** - Ovo de galinha, embalagem em dúzias, contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, com registro de inspeção (SIM, SIE, SIF ou CISPOA)	480	dz	**R$ 12,87**	**R$ 6.177,60**
34	**Pão Branco Fatiado.** Rótulo conforme legislação vigente.	200	kg	**R$ 18,62**	**R$ 3.724,00**
35	**Pão de Milho.** Rótulo conforme legislação vigente.	150	kg	**R$ 18,71**	**R$ 2.806,50**
36	**Pão Integral Fatiado.** Rótulo conforme legislação vigente.	150	kg	**R$ 20,31**	**R$ 3.046,50**
37	**Pepino japonês**, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega.	180	kg	**R$ 8,36**	**R$ 1.504,80**
38	**Pêssego** de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades	100	kg	**R$ 9,70**	**R$ 970,00**
39	**Queijo colonial** - Queijo colonial, peças com até 1 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	80	kg	**R$ 49,44**	**R$ 3.955,20**
40	**Repolho verde,** acondicionado em embalagens plásticas. Tamanho uniforme, de primeira qualidade.	220	Un	**R$ 5,54**	**R$ 1.218,80**
41	**Suco de uva integral**, sem adição de açúcar, sem adição de água, pode ser pasteurizado em embalagem de 1,5 litro contendo data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes.	400	Un de 1,5 litros	**R$ 22,27**	**R$ 8.908,00**
42	**Tomate longa vida** de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, classificada, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	350	kg	**R$ 7,87**	**R$ 2.754,50**
TOTAL					**R$ 147.737,65**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2025/PMI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 047/2025/PMI

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da agricultura familiar para a alimentação escolar de alunos da creche, pré-escola e ensino fundamental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA
01	**Alface** - de primeira qualidade, lisa, crespa ou americana, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. A unidade corresponde a um maço médio.	800	Un	**R$ 4,77**	**R$ 3.816,00**
02	**Ameixa vermelha-** grau médio de maturação, peso da unidade entre 70 e 100g, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médios, frutas firmes sem lesões de origem física ou mecânica. Entrega respeitará a sazonalidade.	80	kg	**R$ 11,08**	**R$ 886,40**
03	**Arroz colonial** - Descascado no moinho, safra atual, pacote de 1 kg, sem caruncho, não deverá apresentar presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Validade de mínimo 3 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes com 1 kg.	400	kg	**R$ 9,97**	**R$ 3.988,00**
04	**Arroz Parboilizado:** Arroz isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, de pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados ou carunchados. Pacotes de polietileno transparente de 1 kg e 5 kg, resistente e sem rupturas.	500	kg	**R$ 7,71**	**R$ 3.855,00**
05	**Batata doce**, roxa, tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Limpa, firme, com polpa íntegra e de fácil cocção, sem podridão, sem deformações, sem lesões profundidade destas. Isenta de cortes e contusões	300	kg	**R$ 6,12**	**R$1.836,00**

06	**Beterraba** sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	180	kg	**R$ 6,06**	**R$ 1.090,80**
07	**Biscoito Caseiro** Tipos Diversos, inclusive se necessário sem lactose. Pacotes de 1 kg. Com etiqueta conforme legislação vigente. Sabores conforme a solicitação.	250	kg	**R$ 34,57**	**R$ 8.642,50**
08	**Brócolis** - fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento.	250	Un	**R$ 8,54**	**R$ 2.135,00**
09	**Caqui-** primeira qualidade, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formados e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	200	kg	**R$ 10,18**	**R$ 2.036,00**
10	**Carne bovina congelada, moída,** primeira qualidade. Produto congelado, em embalagens de 1 kg.	220	kg	**R$ 40,69**	**R$ 8.951,80**
11	**Cenoura**, de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.	220	kg	**R$ 6,83**	**R$ 1.502,60**
12	**Cheiro verde –**Embalado em pacotes plásticos. Metade do maço cebolinha e metade salsinha, ou conforme a solicitação.	350	Maço/ Un	**R$ 9,68**	**R$ 3.388,00**
13	**Cebola-** sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	100	kg	**R$ 7,89**	**R$ 789,00**
14	**Couve-flor** primeira qualidade, pesando entre oitocentos a mil gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação o e maturação.	220	Un	**R$ 10,63**	**R$ 2.338,60**
15	**Cuca caseira** 500 gramas – De diversos sabores: goiabada, chocolate, coco, requeijão e sem lactose. Rótulo conforme legislação vigente.	200	kg	**R$ 22,28**	**R$ 4.456,00**
16	**Doce de Fruta** – Geleia, de diversos sabores. Embalagens de 1 kg ou 400 gramas. Rótulo conforme legislação vigente.	50	kg	**R$ 38,81**	**R$ 1.940,50**
17	**Farinha de fubá** - Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas. Não podendo estar úmidas ou rançosa, com prazo de validade mínimo de 90 dias. Pacote de 1 kg. Identificada com data de manipulação e validade	200	kg	**R$ 8,25**	**R$ 1.650,00**
18	**Feijão preto** - Feijão preto, de primeira qualidade. Procedência natural de safra corrente. Será permitido um limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalado em pacote plástico de 1 kg, atóxico, transparente e resistente. Rótulo contendo todas as	200	kg	**R$ 9,27**	**R$ 1.854,00**

	informações necessárias, identificado com data de manipulação e validade.				
19	**Filé de Tilápia** - Carne de peixe, preparada do corte denominado filé, que que é o corte no sentido longitudinal do peixe. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Pacote com 1 kg.	200	kg	**R$ 52,17**	**R$ 10.434,00**
20	**Frango colonial** - Frango colonial, de primeira qualidade, em pedaços: congelado, com cor, cheiro e sabor característicos. Devidamente inspecionado, acondicionado em embalagens plástica devidamente seladas, identificada com data de manipulação e validade, contendo 1 kg.	200	kg	**R$ 24,67**	**R$ 4.934,00**
21	**Geleia sem açúcar** - Sabores variados (frutas vermelhas, banana com cacau ou uva) sem aditivos químicos, ou adoçantes, geleia 100% fruta, unidades de 700g envasadas em embalagem de vidro. Deve conter data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com legislação vigente.	80	Un	**R$ 41,72**	**R$ 3.337,60**
22	**Iogurte:** consistência cremosa, odor e sabor suave, característico. Sabor morango e coco. Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não apresenta sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem. Pacote de 900 ml.	350	pct	**R$ 9,53**	**R$ 3.335,5**
23	**Laranja –** limpa, acondicionada em caixa plástica.	200	kg	**R$ 7,34**	**R$ 1.468,00**
24	**Macarrão caseiro** – embalagens de 500 gramas. Ingredientes: ovos e farinha de trigo. Com identificação de data de fabricação, ingredientes e data de validade.	300	kg	**R$ 23,10**	**R$ 6.930,00**
25	**Leite integral** - Leite longa vida integral, UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente	1200	litros	**R$ 5,98**	**R$ 7.176,00**
26	**Limão cravo ou taiti** – de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação.	60	kg	**R$ 6,78**	**R$ 406,80**
27	**Maçã especial Fuji ou Gala**, primeira qualidade, tamanho médio, pesando aproximadamente cento e oitenta gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. A variedade a ser entregue dependerá da safra.	300	kg	**R$ 13,89**	**R$ 4.167,00**
28	**Melado** - Melado, de primeira qualidade, de consistência mole. Acondicionado em potes plástico ou vidros com tampa, embalagens de 1 kg. A embalagem deve estar intacta, vedada e deve constar: data de	25	kg	**R$ 21,73**	**R$ 543,25**

	fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.				
29	**Melancia** tamanho regular de primeira qualidade, redonda, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel pesando entre 10 a 12 quilos cada.	300	kg	**R$ 4,03**	**R$ 1.209,00**
30	**Milho verde em espiga** - Milho, Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Entregar sem a palha, limpo. Em pacotes plásticos com no máximo 2 a 3 kgs por pacote. Unidade média de espiga de milho.	400	Un	**R$ 3,59**	**R$ 1.436,00**
31	**Morango** - Morango, de primeira qualidade, apresentando grau médio de maturação no momento da entrega, isento de sinais de apodrecimento.	300	kg	**R$ 37,92**	**R$ 11.376,00**
32	**NECTARINA** de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades	80	kg	**R$ 9,53**	**R$ 762,40**
33	**Ovo de galinha** - Ovo de galinha, embalagem em dúzias, contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, com registro de inspeção (SIM, SIE, SIF ou CISPOA)	480	dz	**R$ 12,87**	**R$ 6.177,60**
34	**Pão Branco Fatiado.** Rótulo conforme legislação vigente.	200	kg	**R$ 18,62**	**R$ 3.724,00**
35	**Pão de Milho.** Rótulo conforme legislação vigente.	150	kg	**R$ 18,71**	**R$ 2.806,50**
36	**Pão Integral Fatiado.** Rótulo conforme legislação vigente.	150	kg	**R$ 20,31**	**R$ 3.046,50**
37	**Pepino japonês**, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega.	180	kg	**R$ 8,36**	**R$ 1.504,80**
38	**Pêssego** de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades	100	kg	**R$ 9,70**	**R$ 970,00**
39	**Queijo colonial** - Queijo colonial, peças com até 1 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	80	kg	**R$ 49,44**	**R$ 3.955,20**
40	**Repolho verde,** acondicionado em embalagens plásticas. Tamanho uniforme, de primeira qualidade.	220	Un	**R$ 5,54**	**R$ 1.218,80**
41	**Suco de uva integral**, sem adição de açúcar, sem adição de água, pode ser pasteurizado em embalagem de 1,5 litro contendo data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes.	400	Un de 1,5 litros	**R$ 22,27**	**R$ 8.908,00**
42	**Tomate longa vida** de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, classificada, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de	350	kg	**R$ 7,87**	**R$ 2.754,50**

	fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.				
TOTAL					**R$ 147.737,65**

O custo estimado total da contratação é de **R$ 147.737,65** (cento e quarenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do estado, conforme disposto na Lei 11.947, de 16/06/2009 e regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Tem por objetivo contribuir com o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar, formação de práticas alimentares saudáveis e também cobrir as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo. No âmbito escolar, o fornecimento da alimentação deve abranger produtos da agricultura familiar, empenhados a partir de recursos federais que são repassados anualmente por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tendo em vista que no Município de Ibicaré, a alimentação escolar ocorre por meio da autogestão, a compra dos gêneros alimentícios e toda a execução das atividades relacionadas são de responsabilidade municipal. Com isso, para que seja possível a execução do PNAE nas escolas de educação básica pública do município, é necessária a aquisição gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A compra de produtos da agricultura familiar é uma obrigatoriedade prevista na Resolução CD/FNDE nº 06, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável e a manutenção dos repasses de recursos federais do FNDE.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Importância da Continuidade Presencial da Chamada Pública da Agricultura Familiar

A realização da chamada pública da agricultura familiar de forma presencial é fundamental para garantir a efetividade, a transparência e a inclusão no processo de aquisição de alimentos, principalmente no âmbito de programas como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Essa modalidade não apenas fortalece o vínculo entre o poder público e os agricultores locais, mas também assegura que todas as etapas ocorram de forma mais acessível, clara e participativa.

Inclusão dos Agricultores com Baixo Acesso à Tecnologia

Grande parte dos agricultores familiares ainda enfrenta dificuldades com o uso de ferramentas digitais, acesso à internet e à digitalização de documentos. Ao manter o processo presencial:

- Garante-se igualdade de oportunidades para participação de todos, especialmente aqueles que estão em comunidades rurais e com baixa conectividade;
- Evita-se a exclusão de agricultores que, mesmo produzindo, não conseguiriam participar de um processo 100% digital.

Transparência e Confiabilidade

A presença física durante as etapas da chamada pública permite:

- Maior clareza na apresentação das propostas;
- Esclarecimento imediato de dúvidas, reduzindo equívocos e recursos desnecessários;
- Acompanhamento por conselhos e entidades, como o CAE (Conselho de Alimentação Escolar), fortalecendo o controle social.

Valorização do Diálogo e do Relacionamento Comunitário

A chamada pública presencial:

- Cria um espaço de interação entre agricultores, cooperativas, associações e o poder público;
- Permite o fortalecimento das relações institucionais e comunitárias, algo que vai além da entrega dos produtos – é sobre construir políticas públicas com quem está na ponta.

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente chamada pública tem como finalidade o **fornecimento contínuo de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar**, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas **unidades educacionais da rede municipal de Ibicaré/SC (creches e escolas)**, conforme cardápio elaborado por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

A seleção considerará os seguintes critérios:

Atendimento aos requisitos do edital, incluindo apresentação da documentação exigida e comprovação de regularidade fiscal;

1. **Adequação dos produtos às especificações técnicas**, considerando qualidade, variedade, sazonalidade e forma de apresentação;
2. **Compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado local ou regional**, com base em pesquisa de preços realizada previamente;
3. **Capacidade de fornecimento e logística de entrega**, considerando pontualidade, frequência, transporte e conservação dos alimentos;
4. **Prioridade para grupos formais** (cooperativas ou associações), conforme diretrizes do FNDE;
5. **Residência/localização do fornecedor no município ou região**, priorizando a produção local e regional.

Critérios de desempate:

Em caso de empate entre os proponentes, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

- Maior percentual de produtos **orgânicos ou agroecológicos** ofertados;
- Menor distância entre o local de produção e o ponto de entrega;
- Maior número de agricultores familiares beneficiados diretamente.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o planejamento nutricional vigente. As entregas serão realizadas **diretamente nos locais indicados pela Entidade Executora (escolas e creches)**, de forma parcelada, e

conforme a seguinte frequência:

- **Produtos perecíveis** (hortifrutigranjeiros, iogurtes, etc.): entrega **semanal**;
- **Produtos não perecíveis**: entrega **mensal**;
- **Carnes e pães**: entrega **diária**, conforme solicitação.

As entregas devem ser organizadas por local de destino, facilitando o recebimento, controle e armazenamento.

QUALIDADE DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos seguintes padrões de qualidade:

- Estar **em perfeitas condições de consumo**, com prazo de validade vigente;
- Estar devidamente **rotulados, embalados e higienizados**, conforme normas da **ANVISA** e demais legislações sanitárias;
- Os **produtos perecíveis** devem ser entregues em condições ideais de **conservação e transporte**, evitando contaminação;
- Produtos que não atenderem aos padrões exigidos deverão ser **substituídos imediatamente**, no ato da entrega ou quando constatadas irregularidades.

Será dada prioridade à aquisição de **alimentos in natura ou minimamente processados**, conforme orientações do **Guia Alimentar para a População Brasileira** e diretrizes do PNAE.

Composição dos Itens:

A lista de gêneros alimentícios deverá contemplar:

- **Cereais, leguminosas, hortifrutigranjeiros, carnes, ovos, laticínios, farináceos, pães**, entre outros alimentos compatíveis com as necessidades nutricionais dos alunos.

TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO

O transporte dos produtos deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos:

- Ser realizado em **veículos exclusivos**, em boas condições de higiene e conservação;
- **Temperatura controlada**:
  - Refrigerados: entre **4°C e 10°C**;
  - Congelados: entre **-12°C e -18°C**;
- **Carnes, laticínios e congelados** devem ser transportados em veículos **fechados, isotérmicos e com sistema de refrigeração ativo**;
- Os veículos deverão possuir **alvará sanitário válido**, o qual poderá ser solicitado a qualquer momento pela fiscalização.

APRESENTAÇÃO DOS ENTREGADORES

Os profissionais responsáveis pela entrega dos produtos devem:

- Estar **uniformizados** (roupas claras e limpas);
- Utilizar **sapato fechado**, **touca ou gorro**;
- Manter **boa higiene pessoal** durante todo o processo de entrega.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

O controle e fiscalização do fornecimento será realizado por:

- **Profissionais designados** para o recebimento nas unidades escolares;
- **Nutricionista da rede municipal**, responsável técnica pela alimentação escolar.

Poderão ser realizadas **visitas técnicas periódicas** aos locais de produção ou entrega, com o objetivo de verificar:

- Condições sanitárias dos alimentos;
- Qualidade e conformidade dos produtos;
- Condições adequadas de transporte e armazenamento.

RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O fornecedor contratado compromete-se a:

- Garantir que todos os produtos entregues estejam em **conformidade com os padrões de qualidade, validade, acondicionamento e transporte**;
- Realizar as entregas conforme os **prazos, quantidades e locais definidos** pela Secretaria Municipal de Educação;
- **Fornecer alimentos provenientes da agricultura familiar**, apresentando sempre que solicitado a documentação comprobatória exigida pelo PNAE e demais legislações aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Poderão participar deste procedimento:

Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física; agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato indicado no Documento de Formalização de Demanda, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Os orçamentos foram feitos com as cooperativas de produtos da agricultura familiar, agricultores individuais e também foi feita pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas. A seleção será feita respeitando a lei vigente.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

valor estimado da contratação foi calculado realizando a média dos itens através dos valores de orçamentos diretos com fornecedores e dos valores encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores encontrados no PNCP foram considerados na média final desde que estivessem dentro dos valores praticados nos orçamentos da região. O valor total estimado é de R$ 130.462,75.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos federais, exclusivos para uso do Programa Nacional da Alimentação (PNAE).

Ibicaré,17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por *Cristiane Tressoldi Zukowski*, Nutricionista.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2025/PMI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 047/2025/PMI

ANEXO III

MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. Modelo Proposto para Grupos Formais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO *		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
1						
2						
3						
4						
5						

**Obs.: ***Preço publicado no Edital 01/2025

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	**Assinatura do Representante do Grupo Formal**	**Fone/E-mail:**

2. Modelo Proposto para Grupos Informais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. DDD/Fone
8. Organizado por entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Artyiculadora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	NOME DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	CPF	DAP	BANCO	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE
1						
2						
3						
4						
5						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FBDE/MEC

8. Nome da Entidade	9. CNPJ	10. Município/UF
11. Endereço	12. DDD/Fone	
13. Nome do Representante e e-mail	14. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	VALOR TOTAL
				TOTAL AGRICULTOR	**R$**
				TOTAL AGRICULTOR	**R$**
Obs.: * Preço publicado no Edital 01/2025					

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO *		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
1						
2						
3						
4						
5						
					TOTAL DO PROJETO	

Obs.: *Preço publicado no Edital 01/2025

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Inormal	Fone/E-mail:

	LOCAL E DATA	AGRICULTORES(AS) FORNECEDORES(AS) DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

3. Modelo proposto para os fornecedores individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO		UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO *		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital 01/2025						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	**Assinatura do Representante do Grupo Formal**	**Fone/E-mail:**

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade	CNPJ	Município/UF
Endereço	DDD/Fone	
Nome do Representante e e-mail		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2025/PMI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 047/2025/PMI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Ibicaré/SC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP:_____

Local e data.

_____

Assinatura

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2025/PMI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 047/2025/PMI

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N._____/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, no Município de _____, CEP _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 030/2025, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

2.2. Periodicidade das entregas: **semanalmente para gêneros alimentícios perecíveis (carnes, iogurtes, pães, macarrão, bolacha caseira) e mensalmente para gêneros alimentícios não perecíveis.**

2.3. Locais de Entrega:

- **Escola Municipal Madre Leontina:** Rua São José, nº 140, centro, Ibicaré-SC
- **Escola Municipal Madre Leontina - Unidade I** (creche): Rua Gustavo Antes, nº 683, Santa Izabel, Ibicaré-SC

2.4. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

2.5. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

2.5.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

2.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.5.4. Sem umidade externa anormal;

2.5.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

2.5.6. Isentos de enfermidades.

2.6. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

2.7. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.9. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete a **Contratante**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, no documento fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2. Compete a **Contratada**:

3.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

3.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

3.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

3.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

3.2.5. Retirar todos os produtos recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

3.2.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3.2.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL

4.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ xxx (xxx).

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado secessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.3. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através da servidora **CRISTIANE TRESSOLDI ZUKOWSI**, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A Gestão deste contrato será realizada pela Secretária de Educação, atualmente a Sra. **SUELEN ZARPELON HECKLER**, ou a quem vir a lhe substituir, ou por quem vier a sucedê-la no cargo.

7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.4. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês;

8.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

8.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

✓ PREFEITURA DE IBICARÉ Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

8.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei

n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E/OU REAJUSTE

10.1. DAS ALTERAÇÕES:

10.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

10.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. DO REAJUSTE

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.

10.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produto, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

d. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

f. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

c. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 02 (dois) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

d. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produto.

11.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

c. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

d. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de

2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f. a natureza e a gravidade da infração cometida;

g. as peculiaridades do caso concreto;

h. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i. os danos que dela provierem para o Contratante;

j. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

13.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

13.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

13.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b. As informações sobre os titulares envolvidos;

c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

d. Os riscos relacionados ao incidente;

e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

13.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

14.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral

do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

16.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele,ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.4. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

IBICARÉ(SC), xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

DETENTORA